



Cisbaf

ATO NORMATIVO DO CISBAF Nº 01/2025, de 02/01/2025.

Assunto: Aprovação do Orçamento do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE – CISBAF** para o exercício financeiro de 2025.

Considerando o disposto no art. 17, X do Estatuto do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE – CISBAF**, a Secretária Executiva, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a aprovação da proposta orçamentária para o exercício de 2025 em Reunião do Conselho dos Municípios,

RESOLVE: Publicizar a proposta orçamentária aprovada pelo Conselho dos Municípios para o Exercício de 2025.

TÍTULO I DISPOSIÇÕES COMUNS CAPÍTULO ÚNICO

Art.1º. – Estimar a Receita e fixar a Despesa do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE – CISBAF**, para o Exercício Financeiro de 2025, como Orçamento Fiscal.

TÍTULO II DO ORÇAMENTO DO CONSÓRCIO CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. – A **RECEITA ORÇAMENTÁRIA**, conforme a legislação vigente, transferências do SAMU-192 e os Contratos de Programa e de Rateio, celebrados com os entes federados membros do Consórcio, é estimada em **R\$ 62.058.360,24 (Sessenta e dois milhões cinquenta e oito mil e vinte e quatro reais e vinte e quatro centavos)**.
Av. Governador Roberto da Silveira, 2012 parte | Posse | Nova Iguaçu | CEP 26020-740

E-mail: cisbaf@cisbaf.org.br - site: www.cisbaf.org.br - Tel/fax: (21) 3102-0460 | 3102-1067



Cisbaf

mil trezentos e sessenta reais e vinte e quatro centavos).

Art. 3º. – A RECEITA ORÇAMENTÁRIA, está segregada da seguinte forma:

§ 1º - **R\$ 1.720.800,00** (Um milhão setecentos e vinte mil e oitocentos reais) para o Contrato de Rateio.

§ 2º - **R\$ 3.391.968,00** (Três milhões trezentos e nove e um mil e novecentos e sessenta e oito reais) para a Central de Regulação das Urgências Regional – CRUR Baixada da contribuição da União (MS/FNS).

§ 3º - **R\$ 2.609.208,00** (Dois milhões seiscentos e nove mil e duzentos e oito reais) para a Central de Regulação das Urgências Regional – CRUR Baixada da contribuição do Estado do Rio de Janeiro.

§ 4º - **R\$ 1.398.688,00** (Um milhão trezentos e noventa e oito mil seiscentos e oitenta e oito reais) para a Central de Regulação das Urgências Regional – CRUR Baixada da contribuição como contrapartida financeira de Municípios de Queimados, Mesquita, Nilópolis e Duque de Caxias e rendimento financeiro.

§ 5º - **R\$ 3.894.555,36** (Três milhões oitocentos e noventa e quatro mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos) para Contratos de Programa com o Município de Queimados.

§ 6º - **R\$ 19.875.663,36** (Dezenove milhões oitocentos e setenta e cinco mil seiscentos e sessenta e três reais e trinta e seis centavos) para Contratos de Programa com o Município de São João de Meriti.

§ 7º - **R\$ 5.289.857,52** (Cinco milhões duzentos e oitenta e nove mil oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e dois centavos) para Contratos de Programa com o Município de Nilópolis.

§ 8º - **R\$ 475.740,00** (Quatrocentos e setenta e cinco mil
Av. Governador Roberto da Silveira, 2012 parte | Posse | Nova Iguaçu | CEP 26020-740

E-mail: cisbaf@cisbaf.org.br - site: www.cisbaf.org.br - Tel/fax: (21) 3102-0460 | 3102-1067



Cisbaf

setecentos e quarenta reais) referente a outras Receitas de Serviços Prestados.

§ 9º - **R\$ 2.973.800,00 (Dois milhões novecentos e setenta e três mil e oitocentos reais)** referente a Receitas Tributárias de Imposto de Renda Retido na Fonte.

§ 10º - **R\$ 18.427.080,00 (Dezoito milhões quatrocentos e vinte e sete mil e oitenta reais)** referente ao Programa Marque Fácil.

§ 11º - **R\$ 2.001.000,00 (Dois Milhões e mil reais)** referente ao Programa Opera Fácil.

Art. 4º. – As receitas decorrentes da arrecadação de Repasses, Transferências, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são discriminadas por categoria econômica, conforme anexos da Lei 4.320/64.

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I Da Despesa Total

Art. 5º. – A **DESPESA ORÇAMENTÁRIA**, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em **R\$ 62.058.360,24 (Sessenta e dois milhões cinquenta e oito mil trezentos e sessenta reais e vinte e quatro centavos)**.

Seção II Da Distribuição e Classificação da Despesa por Órgão, Unidade Orçamentária e Categoria Econômica

Art. 6º. – A despesa fixada, à conta de recursos previstos neste
Av. Governador Roberto da Silveira, 2012 parte | Posse | Nova Iguaçu | CEP 26020-740
E-mail: cisbaf@cisbaf.org.br - site: www.cisbaf.org.br - Tel/fax: (21) 3102-0460 | 3102-1067



Cisbaf

capítulo, apresenta-se por Órgão e Unidade orçamentária, classificação funcional-programática de Função, Subfunção, Programa, Contas Orçamentárias de Atividades/Projetos, e Categoria Econômica até o nível de Elemento de Despesa, conforme desdobramentos nos moldes e na forma dos Anexos da Lei Federal 4.320/64, e correspondente codificação estabelecida pelas Portarias aplicáveis da Secretaria do Tesouro Nacional, todos os anexos como partes integrantes desta resolução.

Parágrafo Único – Durante a Execução Orçamentária, fica autorizado o(a) Presidente e/ou Secretário(a) Executivo(a), a remanejar, transpor, ou transferir total ou parcialmente, as categorias de programação constante desta Resolução, até o nível de Elemento de Despesa, a fim de ajustar a programação orçamentária aprovada as competências e atribuições definidas para a unidade orçamentária em decorrência das necessidades demandadas.

Seção III Dos Créditos Adicionais

Art. 7º. – Fica o(a) Presidente e/ou Secretário(a) Executivo(a) do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE – CISBAF**, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal 4.320/64, autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do total do Orçamento de que trata esta resolução, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes neste Ato, bem como, para promover ajustes de programação por insuficiências nas dotações orçamentárias em decorrência das atividades desenvolvidas e das necessidades demandadas, mediante a utilização de recursos de:

I - Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício imediatamente anterior, de acordo com disposto do inciso I, § 1º, Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Excesso de arrecadação, de acordo com o dispositivo do inciso II, § 1º, Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Av. Governador Roberto da Silveira, 2012 parte | Posse | Nova Iguaçu | CEP 26020-740

E-mail: cisbaf@cisbaf.org.br - site: www.cisbaf.org.br - Tel/fax: (21) 3102-0460 | 3102-1067



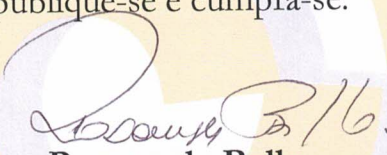
Cisbaf

III - Anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, de acordo com o dispositivo do inciso III, § 1º, Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS Seção Única

Art. 8º. – O presente Ato Normativo produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.


Rosângela Bello
Secretária Executiva do Cisbaf